

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 447/2021**

Considerando que, a 10 de abril de 2019, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 189/2019, de 4 de abril, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril, foi celebrado o contrato-programa n.º 26/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 72, de 30 de abril, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, EPERAM, discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento, para o período de 16 de maio de 2019 a 15 de maio de 2022, no montante global de € 7.986.268,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e oito euros).

Considerando que, na sequência da Resolução n.º 159/2020, de 2 de abril de 2020, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, de 3 de abril de 2020, no dia 13 desse mês, foi celebrada a primeira alteração ao referido contrato-programa, que, além de proceder à respetiva reprogramação financeira, reforçou a comparticipação para o valor global de € 8.530.216,20 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e dezasseis euros e vinte centimos).

Considerando que, durante o ano de 2020, face ao quadro pandémico de COVID19 que atravessamos e aos constrangimentos e prioridades daí emergentes, não foi possível executar toda a programação prevista.

Considerando assim, que se revela premente a aprovação de nova alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou e que se perspetiva, por forma a garantir a satisfação das necessidades de investimento do SESARAM, EPERAM que importa colmatar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento n.º 26/2019, celebrado no dia 10 de abril de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira EPERAM, conjugada com o n.º 1 do artigo 30.º, n.º 1 do artigo 33.º, números 1, 7 a 10, do artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no n.º 3, do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado

pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, autorizar a segunda alteração ao referido contrato-programa, nos seguintes termos:

- a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento outorgado em 10 de abril de 2019, fixando que a comparticipação financeira à segunda outorgante não poderá ultrapassar o montante máximo de 9.563.086,20 € (nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitenta e seis euros e vinte centimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
    - I. 2019 - Até 1.767.476,20 € (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte centimos);
    - II. 2020 - Até 2.443.995,83 € (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e três centimos);
    - III. 2021 - Até 3.377.154,00 € (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro euros);
    - IV. 2022 - Até 1.974.460,17 € (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil euros, quatrocentos e sessenta euros e dezassete centimos).
  - b) O mapa I junto ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o disposto na alínea anterior.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
  3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem a presente alteração ao contrato-programa.
  4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2021, e têm cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.04.03.00.00, Projeto 51958, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51915, 51916 e 51917, Fontes de Financiamento 381 e 392 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e com os compromissos n.ºs CY52102256, CY52105842, CY52104962, CY52104963 e CY52107914.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque